

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM RETIRO ESTADO DE SANTA CATARINA

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 12/2020

DISPENSA DE LICITAÇÃO 02/2020

O Prefeito Municipal de Bom Retiro, no uso de suas atribuições legais, comunica a Dispensa de Licitação, conforme objeto a seguir especificado, de acordo com as disposições da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores, considerando as argumentações abaixo, ao final, RESOLVE:

1. OBJETO

Aquisição de casco e carga de gás de cozinha para manutenção das Secretarias Municipais, Fundo Municipal de Saúde e Fundo Municipal de Assistência Social.

2. DAS JUSTIFICATIVAS PARA CONTRATAÇÃO

- 1) Considerando a necessidade do objeto ora contratado;
- 2) Considerando que foi usado o princípio da economicidade, foram realizadas cotações de preços duas empresas interessadas na prestação de tal serviço, as quais encontram-se em anexo ao processo, sagrando-se vencedora a de menor preço;
- 3) Considerando que os valores propostos estão de acordo com a realidade de mercado:
- 4) A Administração lançou 02 processos licitatórios, Pregão Presencial 71/2019 de 11/10/2019 e Pregão Eletrônico 51/2019 de 20/12/2019, sendo que os itens do objeto acima elencado foram desertos, não havendo nenhum interessado. Considerando a previsão legal constante no Artigo 24, inciso I da Lei Federal 8.666/93.

Art. 24. É dispensável a licitação:

(...)

V - quando não acudirem interessados à licitação anterior e esta, justificadamente, não puder ser repetida sem prejuízo para a Administração, mantidas, neste caso, todas as condições preestabelecidas;

3. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA DO CONTRATADO

Importa ver que a empresa contratada **ROBSON JUNIOR DOS SANTOS**, inscrita no CNPJ nº 03.637.560/0001-40, possui os devidos registros legais e está apta a realização do objeto nos termos de sua capacidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM RETIRO ESTADO DE SANTA CATARINA

4. DOS ITENS E PREÇOS A SEREM PRATICADOS

Item	Quant.	Unid.	Descrição	R\$ Unit.	R\$ Total
01	300	Unid.	Carga de gás de cozinha – botijão com	R\$	R\$
			capacidade de 13 Kg.	68,00	20.400,00
02	200	Unid.	Carga de gás de cozinha - botijão com	R\$	R\$
			capacidade de 45 Kg.	300,00	60.000,00
03	50	Unid.	Casco de gás de cozinha – botijão com	R\$	R\$
			capacidade de 13 Kg.	150,00	7.500,00
04	20	Unid.	Casco de gás de cozinha – botijão com	R\$	R\$
			capacidade de 45 Kg.	450,00	9.000,00
	•			Total R\$	96.900,00

4.1. O valor total apresentado para o fornecimento do objeto da Licitação pela empresa ROBSON JUNIOR DOS SANTOS, sob o CNPJ nº 03.637.560/0001-40, foi de R\$ 96.900,00 (noventa e seis mil e novecentos reais).

5. <u>DA BASE LEGAL JURÍDICA PARA A CONTRATAÇÃO</u>

Nos termos da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, artigo 24, inciso V, torna-se dispensável a licitação, considerados as justificações apresentadas e os termos legais previstos no referido artigo.

6. <u>DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA</u>

Dever-se-á exigir da empresa contratada:

- 1) Documentos relativos à capacitação jurídica;
- 2) Negativas com órgãos públicos nos termos dos procedimentos similares, a qual deverá apresentar no prazo de até 05 (cinco) dias, os documentos abaixo descritos, sob pena de desclassificação da mesma, caso não apresentar a documentação:
 - a) Certidão Negativa de Débitos Federais, Estaduais e Municipais;
 - b) Certidão Negativa de Débitos c/ FGTS;
 - c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
 - d) Certidão de Falência e Concordata;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM RETIRO ESTADO DE SANTA CATARINA

- e) CNPJ;
- f) Contrato Social ou documento equivalente;

7. DA DECISÃO CONCLUSIVA

ANTE o teor de todos os itens supra elencados, aliadas qualificação e capacitação jurídica, idoneidade financeira da empresa e sócios já delineados, declaro a dispensa de licitação para a Contratação da Empresa ROBSON JUNIOR DOS SANTOS, com vistas a Aquisição de casco e carga de gás de cozinha para manutenção das Secretarias Municipais, Fundo Municipal de Saúde e Fundo Municipal de Assistência Social, conforme especificado no presente processo.

Por tais argumentos e análises legais, com os quais considero pressuposto da existência da necessária moralidade do agente público no ato discricionário para regular a aferição da justa notoriedade singular, aceitável para declarar a evidente inviabilidade de competição.

Bom Retiro/SC., 29 de janeiro de 2020.

Everaldo Capistrano da Cunha

Prefeito Municipal

Pamella Vilanova Azeredo
Procuradora do Município de Bom Retiro/SC
OAB/SC 49950